



PROCESSO Nº 1302/05

PROTOCOLO Nº 8.627.271-7/05

PARECER Nº 28/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ CLARA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4408/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Irmã Clara - Ensino Fundamental e Médio, localizada no Distrito de Santo Antonio de Iratim - Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 31/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do corpo de bombeiros e a licença sanitária, retornando a este CEE em 24/11/06, pelo ofício nº 3501/06-GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 4176/03-SEED (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Irmã Clara – Ensino Fundamental, atualmente denominada Colégio Estadual Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de União da Vitória, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 330/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.113-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) laudo de vistoria do Departamento de Transportes, Obras e Urbanismo (fls.183);
- b) alvará sanitário (fls.182);
- c) matriz curricular atualizada (fls.125);



PROCESSO Nº 1302/05

NFE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: 04873 - SESI-CIC, C - EDUC INF E ENS MEDIO ENT MANTENEDORA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005 - GRADATIVA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	5	5	5
		ARTE	2	1	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
N A C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	4	3
		FÍSICA	2	2	3
		QUÍMICA	2	3	3
		BIOLOGIA	2	2	3
L C O M U M	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2
SUB-TOTAL			23	23	23
P D	L.E.M.-INGLÊS EMPREENDEDORISMO PSICOLOGIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA DESENHO	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2
		EMPREENDEDORISMO	1	1	1
		PSICOLOGIA	1	1	1
		FILOSOFIA	1	1	1
		SOCIOLOGIA	1	1	1
		DESENHO	1	1	1
SUB-TOTAL			7	7	7
TOTAL GERAL			30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### Quadro Docente do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
José Kamarski Junior	• Língua Portuguesa • Inglês	• Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
Fabiana Zambruski	• Língua Portuguesa • Inglês	• Apresentou Certidão de conclusão do curso de Letras (processo de diplomação em trâmite) – Português/Inglês (fls.127)



PROCESSO Nº 1302/05

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Sebastião Fidelis	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática • Especialização em Ensino da Matemática
Jane Terezinha Lenartovicz de Abreu	• Geografia	• Geografia • Especialização em Geografia
Edir José Vergopolam	• Geografia	• Geografia • Especialização em Geografia
Miguel Porfirio Sobrinho	• História	• Estudos Sociais – 1º Grau – História • Especialização em Educação
Marlene Sausen Kanarski	• História	• História – Especialização em História
Nelson Brzozowski	• História • Arte * (justificativa fls.173)	• História
Luciana Carla Agustini Dalmaz	• Educação Física	• Apresentou Certificado de conclusão do curso de Educação Física (processo de diplomação em trâmite)
Lucimara Zapotoski	• Língua Portuguesa • Arte* (justificativa fls.175)	• Letras – Português e Inglês e suas Respetivas Literaturas
Vanessa Francielle da Silva	• Biologia* (justificativa fls. 176) • Química/Física*	• Ciências – Habilitação em Química
Marcelo Greselle	• Física* (justificativa fls.178)	• Ciências – Habilitação em Matemática
Luzia Magnabosco	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Jociliane Maria Ferreira	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
Marlene Sausen Kanarski	• História/Filosofia* (justificativa fls.179)	• História – Especialização em História
João Leiva dos Santos	• Educação Física	• Educação Física
Olaf Graupmann	• Física • Química (justificativa fls. 180)	• Ciências – Habilitação em Matemática

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf.fl.113-CEE), Parecer nº 1992/05-CEF/SEED (cf.fl.114-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do ensino Médio, do Colégio Estadual Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, Distrito de Santo Antonio do Iratim, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1302/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.